

Tema III

FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Direito Financeiro e Políticas Públicas

Giovanna Souza
Leticia Alvetti
Paloma Nogueira

Sistemas de Saúde

“É a combinação de recursos, organização, financiamento e gerenciamento que culmina na prestação de serviços de saúde à população”

Três grandes tipos:

- Sistemas nacionais de saúde → impostos
- Sistema de seguros sociais → contribuições
- Sistemas liberais de saúde → empregadores, indivíduos e famílias

Financiamento

Depende de decisões políticas e da política fiscal e tributária de cada país

RECURSOS

Públicos

E/OU

Privados

São os que mais se aproximam da igualdade de acesso e de melhores indicadores de saúde

O Sistema de Saúde Brasileiro

SUS foi criado a partir da Constituição Federal de 1988
Saúde como direito de todos

Conjugação das ações e serviços de promoção
proteção e recuperação da saúde, executados
direta ou indiretamente pela União, estados e
municípios

Formado por múltiplos serviços e organizações
(públicas e privadas)

SUS

Lei orgânica da saúde (Lei nº 8.080) ressaltou os princípios do SUS

- Universalidade
- Igualdade
- Equidade
- Integralidade

Utilização dos serviços de saúde

47,9% procura a Unidade Básica de Saúde quando precisa de atendimento de saúde

20,6% buscam consultório ou clínica particular

75% dos brasileiros usam exclusivamente o SUS

25% (pessoas que possuem planos e seguros de saúde) também usam o SUS

Financiamento do SUS

Financiado por recursos públicos e privados

Recursos públicos

- Orçamento da Seguridade Social
- Tesouros da União, estados e municípios

Em 2014 os gastos públicos correspondiam a 47,5% do total do gasto nacional com saúde

Em países desenvolvidos a participação das fontes públicas no financiamento representa 70% da despesa total

O Brasil tem a legislação de um sistema universal mas a estrutura do financiamento é próxima à dos sistemas liberais, com mais gastos privados do que públicos.

Historicamente o SUS convive com o subfinanciamento por conta da insuficiência e indefinição de fontes de recursos

- **LC nº 141 de 2011**

↳ Fixou percentuais mínimos de investimentos:
Estados e Distrito federal -> 12%
Municípios -> 15%

- **EC nº 86**

↳ Alterou o art. 198 da Constituição Federal, aprovando o valor de 15% das receitas correntes líquidas da União para saúde

- **Lei Federal nº 13.097**

↳ Permitiu a participação irrestrita do capital estrangeiro na saúde no Brasil

RELAÇÃO FEDERALISMO FISCAL E SAÚDE

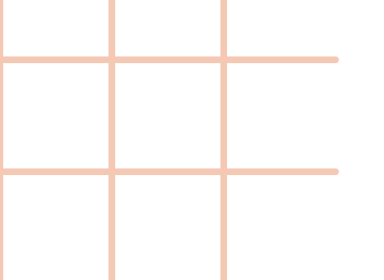
Contextualização

Mecanismos; Participação direta e indireta

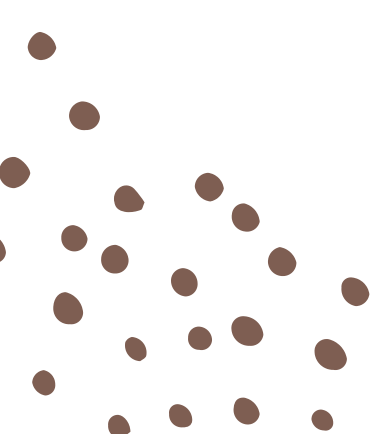
Transferências voluntárias

Federalismo cooperativo

Seguridade social



Como funciona a vinculação de recursos à área da saúde?

- Contribuições sociais, receitas de concursos de prognósticos e receitas próprias dos órgãos da seguridade;
 - Contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF);
 - Emenda Constitucional nº 29/2000;
 - Lei Complementar nº 141/2012 ;
 - Compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural;
 - Emenda Constitucional nº 86/2015;
- 

FUNDOS DE SAÚDE (FDS)

"Instrumento de gestão orçamentária e financeira, sem personalidade jurídica, constituído por um conjunto de recursos públicos, reunidos em conta especial, destinados às ações e serviços públicos de saúde."

Art. 71 da Lei 4.320

“Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.”

NATUREZA JÚRICA DO FUNDO DE SAÚDE

**QUASE
PERSONALIDADE
JURÍDICA**

**MERAMENTE
CONTÁBEIS //
SEM CAPACIDADE
PROCESSUAL**

EXCEÇÃO: FNDE

LC 141/2012 - Reconhece o caráter de unidade orçamentária e gestora

Fundo de Saúde - instrumento de gestão orçamentária e financeira
por meio de contas correntes especiais

FORMAS DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS NO FDS

VERTICAL

entre União, Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



SISTEMA DE COOPERAÇÃO

Ocorrem mediante:

Convênios

Contratos de repasse

Termos de parceria

LC 141/2012,

art. 18

PARAGRAFO

ÚNICO

HORIZONTAL

entre os Estados ou Municípios

TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS



PROVENIENTES DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL OU LEGAL

LC 141/2012, art. 18

FUNDOS DE SAÚDE COMO REQUISITO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA SAÚDE PÚBLICA

Lei 8.080/90
(Lei Orgânica do SUS)

NOB 01/1992

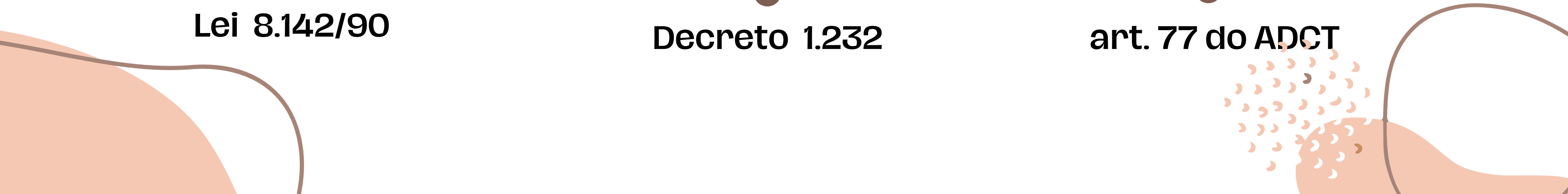
EC 29/2000

LC 141/2012

Lei 8.142/90

Decreto 1.232

art. 77 do ADCT



AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO

Art. 167, IX da CF

São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 14 da LC 141/2012

O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Receitas Especificadas

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (Lei 4.320/1964)

O Decreto nº 3.964/2001 dispõe sobre todos os recursos que compõem o FDS

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde. (art. 14, LC 141/2012)

A POSSIBILIDADE DE CONDICIONAR AS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE RECURSOS

Transferências
obrigatória
ART. 22, LC 141/2012
Parágrafo único, I e II

Transferências
Voluntárias
ART. 25 LC nº 101

§3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuem-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social

Gestão dos fundos de saúde

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - **descentralização, com direção única em cada esfera de governo;**

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o **inciso I do art. 198 da Constituição Federal**, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Conclusão

Aumento nos custos e complexidade dos tratamentos com o avanço da medicina.

Federalismo cooperativo - política pública financiada e executada de forma conjunta por todos os entes da federação. Relação com autonomia e democracia.

SUS - “do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

Administração mais eficiente, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos. Explorar a relação Direito Financeiro e Administração Pública.

Obrigada!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. SCHEFFER, Mario; AITH, Fernando. Sistema de Saúde Brasileiro. In: Clínica Médica. v. 1. São Paulo: Manole, 2016. (p. 355-365).
2. SANTOS, Ricart César Coelho dos Santos. Os fundos de saúde e o financiamento do Sistema Único de Saúde no Brasil. 2015. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. (p. 84-100; 135-178).
3. CONTI, José Mauricio. Saúde não precisa só de dinheiro, mas de boa gestão. In: Levando o direito financeiro a sério: a luta continua. 3. ed. São Paulo: Blucher, 2019. (p. 59-63).